DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA .....

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LEI .....

LEI
LEI .....

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 070, DE 15 DE JULHO DE 2026

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2026 a pedido da servidora **MAURENIL ALVES DA SILVA** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 3º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE JULHO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 071, DE 15 DE JULHO DE 2026

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 03/08/2026 a pedido da servidora **EDITE SANTOS DE JESUS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 4º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE JULHO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 072, DE 15 DE JULHO DE 2026

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 04 (quatro) períodos do dia 01/07/2026 até 29/06/2027 a pedido do servidor **GILVAN DE SOUSA ANDRADE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 1º, 2º, 3º e 4º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 15 DE JULHO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO
JACIARA REIS DOS SANTOS

LDO 2027

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ECAP CONTABILIDADE

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 607 DE 13 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027 do Município de Laje – Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAJE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I. as metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da receita;
VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
VII. as disposições finais.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do Orçamento de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - Os dispositivos nesta Lei contêm orientações específicas quanto:

I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
IV. às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V. às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;
VI. a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

Art. 4º - Em conformidade com a Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

I - Metas Fiscais;
II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX Riscos Fiscais e Providências.

Art. 5º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 coadunam com o Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, as quais têm precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2027 a que se refere o "caput" deste artigo, está estabelecida na Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029 e sua programação constará no Orçamento Anual.

2º - Os recursos alocados no Orçamento Anual para execução dos Programas estabelecidos no PPA-2026/2029 nas áreas de assistência social, saúde e educação, deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I. Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.
II. Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda.
III. Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde".

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 6º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029 de que trata o §1º do art. 5º desta Lei, são fixadas de acordo com as macroestratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo – que constituem as diretrizes para a Administração.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá ressalvar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 7º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2027 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV. garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se verificadas, quando da sua elaboração e execução, alterações que impactem na

estimativa das receitas e despesas.

2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o art. 5º se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2027 ou na sua execução, surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Definições

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. - função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

II. - subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999;

III. - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029;

IV. - ação orçamentária: o projeto, a atividade ou a operação especial;

V. - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. - operação especial: o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII. - projeto em andamento: ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2027 seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX. - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X. - unidade gestora: aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI. - unidade orçamentária: o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XII. - recursos vinculados: aqueles que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados por norma constitucional ou legal;

XIII. - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV. - convenente: o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução da ação.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários a sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminada até a modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.

Seção II
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 10 - A receita municipal será constituída:

I. dos tributos de sua competência;
II. das transferências constitucionais, legais e voluntárias;
III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública
V. Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
VI. das oriundas de serviços executados pelo Município;
VII. das cobranças de dívida ativa;
VIII. da alienação de bens;
IX. das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
X. de Emendas Parlamentares em conformidade com as disposições constitucionais;
XI. Outras rendas.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível e com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - Classificação Institucional:
a) Poder
b) Órgão
c) Unidade Orçamentária;
II - Classificação Funcional e Programática:
a) Função
b) Subfunção
c) Programa
d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial; III - Natureza Econômica:
a) Categoria Econômica
b) Grupo de Natureza da Despesa
c) Modalidade de Aplicação
d) Fonte de Recursos
e) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem aos agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e a utilização dos códigos dos programas estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - A estrutura de custos da ação orçamentária, segundo a categoria econômica, os grupos de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) serão estabelecidos, mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso e os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ocorrer ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício.

§ 6º - É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerencias, inclusive de custos.

Art. 12 - A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2027 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2027, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 15 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo poder público municipal e será constituído de:

I Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

VI - informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias da Administração Pública Municipal, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta, conjugada com a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; e,

b) despesa executada nos três últimos exercícios, conjugada com a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação, bem como a programação dos recursos decorrente da Lei nº 14.113/2020;

III - programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

IV - utilização das fontes de recursos;

V - detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações

Especiais;

VI - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência ao inciso I, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual.

§ 3º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras informações, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2026 e o programado para 2027;

II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2026 e a estimada para 2027;

III - a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2027, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente Líquida;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB nos termos da Lei nº 14.113/2020;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% das

receitas de impostos e transferências constitucionais decorrentes de impostos, conforme estabelecido na EC nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar nº 141/2012;

Art. 16 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 17 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art.167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentarias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 18 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2026, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício financeiro 2027, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária arrecadada até junho de 2026;
II – Estimativa da Receita Orçamentária para o exercício 2027.

Art. 19 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2027 o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei

orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo deverá incluir a programação constante na Lei do Plano Plurianual PPA do quadriênio 2026-2029.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício financeiro em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 15 de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 21 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único - Na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido Projeto de Lei – PLDO 2027, sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 22 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2027, o a Administração Municipal buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 23 - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2026 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 25 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026.

Art. 26 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de total ou parcialmente, de recursos das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como da necessidade de alterações no Programa de Trabalho constante na Lei Orçamentária Anual;

II - realizar desdobramento de fontes / código de acompanhamento da

execução orçamentária (CO), respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade,

para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo; e

III – Incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações - projetos, atividades ou operações especiais - constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

§ 1º - a alteração prevista no inciso I deste artigo quando executada mediante abertura de créditos adicionais observará os limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e lei especifica.

§ 2º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, ocorrendo ajuste na classificação funcional.

§ 3° - A dotações orçamentárias de fontes ou códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/1964, respeitada as determinações do art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4° - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária em unidades orçamentárias do Poder Legislativo Municipal ou entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, que não tenha demanda de utilização, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar contratos de rateio com consórcios públicos dos quais o município seja partícipe, em conformidade com legislação municipal e observado o regramento da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 28 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no

orçamento.

Parágrafo Único: As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de

vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, preferencialmente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 30 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas normas legais, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição da receita recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000 e conforme determina o art. 7º, inciso I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 33 - Para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n°

101/2000, serão consideradas como irrelevantes as despesas no valor de até R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 34 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 incluirá dotações para o pagamento de precatórios nos termos estabelecidos no art. 100, § 5º da Constituição Federal.

Art. 35 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III

Das Vedações

Art. 36 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II - clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto quando existir determinação legal;

III - dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei especifica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação, esporte e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 deverá obedecer a as disposições contidas em lei específica que vier a instituí-lo.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção IV
Das Transferências à Instituições Privadas

Art. 39 - A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei nº 4.320/1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº

101/2000, Lei Federal nº 8.742/1993, bem como ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais de interesse público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas normas legais e regramento estabelecido em Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais regramentos aplicáveis.

Seção V

Das Modificações do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 40 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 41 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos e códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO).

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, que em suas alterações anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área da educação, exigido pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos e autarquias:

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Constituição;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo.

§4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 42 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentaria enquanto não aprovação pela Comissão Técnica prevista na Lei Orgânica Municipal.

Seção VI

Da Reserva de Contingência

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal Reserva de Contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro e 2027, em consonância ao artigo 5° da Lei Complementar 101/2000, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei nº 200/1967, cujos recursos serão utilizados como para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações aos gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

Parágrafo único. Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, prioritariamente para a prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde e Educação.

Seção VII
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/1964, art. 165 e 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2027 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

II abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 47 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e créditos adicionais, seja em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou seja, pela necessidade de alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual ou lei especifica;

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do art. 167 da Constituição Federal;

IV - realizar desdobramento de elementos de despesas e fontes de recursos e código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para atender as necessidades da correta classificação dos gastos decorrentes da execução das ações de governo.

V - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial - constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

VI - alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos/código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) estabelecidos na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais regularmente abertos.

§ 1º - Não caracterizam infringência ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal as alterações promovidas no Plano de Trabalho, através de créditos adicionais, bem como a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - As modificações decorrentes do disposto no inciso II deste artigo poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais.

Art. 48 - A abertura de créditos adicionais extraordinários, quando necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/1964.

Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 49 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2027 não seja aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V - utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos;

VI - contrapartidas de convênios;

VII - utilização de recursos ordinários (não vinculados) do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII - em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção IX

Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 50 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento e da controladoria municipal elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção X

Limitação de Empenhos

Art. 51 - Ocorrendo necessidade da limitação do empenho, nos termos previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o contingenciamento será feito de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativo no disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do comprimento o quanto estabelecido nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

Seção XI

Do Duodécimo

Art. 52 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 53 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores

públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 56 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Art. 57 - Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, deverão observar o seguinte:

I - Obedecer a Lei especifica de contratação temporária;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Art. 58 - Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social,educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de competência do titular da Secretaria Municipal na qual ocorrer a demanda.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 59 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e àquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite da despesa de pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 60 - Fica facultada aos Poderes Executivo e Legislativo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DE RECEITAS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 61 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo submeterá à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 62 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização.

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa, inclusive, através da negativação do contribuinte devedor junto aos serviços de proteção ao crédito e protesto de título.

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 63 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 64 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

Art. 65 - O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a

geração de emprego e renda, arrecadatório ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

Art. 67 - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício fiscal obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 68 - A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 69 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/20000 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 70 - as despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em ações orçamentárias especificas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 71 - Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos, atividades e operações especiais, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/ Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO).

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º - As alterações do QDDs poderão contemplar a inclusão e modificação das Modalidades de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos/Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), possibilitando a correta classificação da despesa orçamentária.

Art. 72 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o

cronograma de execução mensal de desembolso em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 73 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e outros dispositivos legais quanto:

I. - ao endividamento público;
II. - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. - aos gastos de pessoal e encargos sociais;
IV. - a administração e gestão financeira.

Art. 74 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício financeiro de 2027 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre julho 2025 a junho de 2026, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial de inflação para o mesmo período.

Art. 75 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 76 - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 78 - A programação constante de Lei Orçamentária Anual para 2027, quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais.

Art. 79 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 80 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 81 - Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Art. 82 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da Prefeitura Municipal, o Projeto de Lei (PLOA) e a Lei Orçamentária de 2027 e os respectivos anexos.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Laje-Bahia, em 13 de Julho de 2026.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
C.N.P.J. : 13.825.492/0001-04
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)* 100	% RCL (a/RCL)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)* 100	% RCL (b/RCL)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)* 100	% RCL (c/RCL)* 100
Receita Total	121.810.024	117.226.469	0,02189	101,59989	126.195.185	117.379.951	0,02068	94,50273	130.612.016	117.657.883	0,02032	91,52318
Receita Primaria (I)	121.224.599	116.663.073	0,02178	101,11159	125.588.685	116.815.817	0,02058	94,04855	129.984.289	117.092.414	0,02022	91,08332
Despesa Total	121.810.024	117.226.469	0,02189	101,59989	126.195.185	117.379.951	0,02068	94,50273	130.612.016	117.657.883	0,02032	91,52318
Despesa Primaria (II)	121.785.153	117.202.533	0,02189	101,57914	126.169.418	117.355.984	0,02068	94,48343	130.585.348	117.633.860	0,02032	91,50450
Resultado Primario (III) = (I - II)	- 560.554	-539.461	-0,00010	-0,46755	- 580.733	-540.167	-0,00010	-0,43489	- 601.059	-541.446	-0,00009	-0,42118
Resultado Nominal	- 661.293	-636.410	-0,00012	-0,55157	- 659.321	-613.264	-0,00011	-0,49374	- 682.397	-614.717	-0,00011	-0,47817
Divida Publica Consolidada	31.206.212	30.031.962	0,00561	26,02863	31.113.113	28.939.739	0,00510	23,29942	32.202.072	29.008.262	0,00501	22,56482
Divida Consolidada Liquida	17.574.169	16.912.876	0,00316	14,65835	17.521.739	16.297.776	0,00287	13,12136	18.135.000	16.336.366	0,00282	12,70766

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação média (% anual) prjetada com base em índices oficiais de inflação	3,91	3,60	3,50
Projeção do P.I.B. do estado	556.468.271.100	567.597.636.522	578.949.589.252
Projeção da RCL (com base na memória de cálculo da receita)	119.891.891	124.207.999	128.555.279

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0391	Valor Corrente / 1,0751	Valor Corrente / 1,1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
C.N.P.J. : 13.825.492/0001-04
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	112.167.706	0,000209	133.866.399	0,000249	21.698.694	119,34
Receita Primaria (I)	111.628.571	0,000208	132.939.750	0,000248	21.311.180	119,09
Despesa Total	112.167.706	0,000209	131.209.957	0,000244	19.042.251	116,98
Despesa Primaria (II)	112.144.806	0,000209	131.209.957	0,000244	19.065.151	117,00
Resultado Primario (III) = (I - II)	-516.235	-0,000001	1.729.794	0,000003	2.246.029	(335,08)
Resultado Nominal	-699.205	-0,000001	2.624.403	0,000005	3.323.608,29	(375,34)
Divida Publica Consolidada	27.601.851	0,000051	16.396.352	0,000031	(11.205.499,03)	59,40
Divida Consolidada Liquida	15.544.328	0,000029	12.220.720	0,000023	(3.323.608,29)	78,62

VARIÁVEIS	VALOR – R$
Previsão do PIB Estadual para 2025	536.700.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA - CENTRO
C.N.P.J. : 13.825.492/0001-04

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	99.673.613	128.396.700	28,82	111.953.461	(12,81)	117.226.469	4,71	117.379.951	0,13	117.657.883	0,24
Receita Primaria (I)	99.194.531	127.507.913	28,54	111.415.407	(12,62)	116.663.073	4,71	116.815.817	0,13	117.092.414	0,24
Despesa Total	99.673.613	125.848.798	26,26	111.953.461	(11,04)	117.226.469	4,71	117.379.951	0,13	117.657.883	0,24
Despesa Primaria (II)	97.523.855	125.848.798	29,04	111.930.602	0,00	117.202.533	4,71	117.355.984	0,13	117.633.860	0,24
Resultado Primario (III) = (I - II)	1.670.676	1.659.115	(0,69)	-515.195	(131,05)	-539.461	4,71	-540.167	0,13	-541.446	0,24
Resultado Nominal	-842.909	2.517.172	(398,63)	-1.306.989	0,00	-636.410	-51,31	-613.264	-3,64	-614.717	0,24
Divida Publica Consolidada	25.504.479	15.726.407	(38,34)	28.681.083	82,38	30.031.962	4,71	28.939.739	-3,64	29.008.262	0,24
Divida Consolidada Liquida	23.501.744	11.721.389	(50,13)	16.152.111	37,80	16.912.876	4,71	16.297.776	-3,64	16.336.366	0,24
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	104.487.849	133.866.399	28,117	117.226.469	(12,430)	121.810.024	3,91	126.195.185	3,60	130.612.016	3,50
Receita Primaria (I)	103.985.627	132.939.750	27,844	116.663.073	(12,244)	121.224.599	3,91	125.588.685	3,60	129.984.289	3,50
Despesa Total	104.487.849	131.209.957	25,574	117.226.469	(10,657)	121.810.024	3,91	126.195.185	3,60	130.612.016	3,50
Despesa Primaria (II)	102.234.258	131.209.957	28,342	117.202.533	(10,676)	121.785.153	3,91	126.169.418	3,60	130.585.348	3,50
Resultado Primario (III) = (I - II)	1.751.369	1.729.794	(1,232)	-539.461	(131,186)	-560.554	3,91	-580.733	3,60	-601.059	3,50
Resultado Nominal	-883.621	2.624.403	(397,005)	-1.368.548	(152,147)	-661.293	-51,68	-659.321	(0,30)	-682.397	3,50
Divida Publica Consolidada	26.736.345	16.396.352	(38,674)	30.031.962	83,162	31.206.212	3,91	31.113.113	(0,30)	32.202.072	3,50
Divida Consolidada Liquida	24.636.878	12.220.720	(50,397)	16.912.876	38,395	17.574.169	3,91	17.521.739	(0,30)	18.135.000	3,50

VARIÁVEIS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,83	4,26	4,71	3,91	3,60	3,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente / 1,0483	Valor Corrente / 1,0426	Valor Corrente / 1,0471	Valor Corrente / 1,0391	Valor Corrente / 1,0751	Valor Corrente / 1,1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	24.540.583,50	100,00	16.770.221,36	100,00	4.529.905,23	100,00
TOTAL	**24.540.583,50**		**16.770.221,36**		**4.529.905,23**	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**		**0,00**		**0,00**	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão:20/04/2026 e hora de emissão 19:16:20.

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.341.681,04	IMPETRAR RECURSOS E/OU ACORDOS E PARCELAMENTOS PARA SATISFAZER O REFERIDO CRÉDITO.	3.341.681,04
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	**3.341.681,04**	**SUBTOTAL**	**3.341.681,04**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

TOTAL	**3.341.681,04**	**TOTAL**	**3.341.681,04**

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.583.554,94
(-) Transferências Constitucionais	3.023.353,32
(-) Transferências ao FUNDEB	1.338.609,71
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	221.591,91
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	221.591,91
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	221.591,91

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão:20/04/2026 e hora de emissão 19:26:49.

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
		NADA CONSTA				
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão:20/04/2026 e hora de emissão 19:18:38.

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2023**	**2024**	**2025**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**2023**	**2024**	**2025**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	**2023**	**2024**	**2025**
Inatividade	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX–XXI)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão:20/04/2026 e hora de emissão 19:21:01.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, Data de Emissão:20/04/2026 e hora de emissão 19:20:37.

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	133.009.100,87	144.825.492,17	115.380.512,71	119.891.890,78	124.207.998,89	128.555.278,88
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	6.087.333,65	5.382.529,03	3.097.442,31	3.218.552,31	3.334.420,17	3.451.124,89
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.867.430,80	5.109.024,13	2.834.248,83	2.945.067,96	3.051.090,40	3.157.878,57
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimonio	325.973,80	394.142,78	263.974,35	274.295,73	284.170,37	294.116,34
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	195.758,09	324.186,09	180.333,99	187.385,04	194.130,90	200.925,48
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	125.422,51	111.961,45	76.734,72	79.735,04	82.605,50	85.496,69
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	16.853,15	954,58	15.776,84	16.393,72	16.983,89	17.578,33
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	44.417,28	199.446,61	87.822,43	91.256,28	94.541,51	97.850,46
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	9.065,15	11.823,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	"Impostos sobre Transmissao ""Inter Vivos"" de Bens Imoveis e de Direitos F	130.215,71	69.956,69	83.640,36	86.910,69	90.039,47	93.190,86
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	"Impostos sobre Transmissao ""Inter Vivos"" de Bens Imoveis e de Direitc	130.215,71	69.956,69	83.640,36	86.910,69	90.039,47	93.190,86
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.307.607,78	3.552.455,86	1.772.066,38	1.841.354,18	1.907.642,93	1.974.410,43
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.307.607,78	3.552.455,86	1.772.066,38	1.841.354,18	1.907.642,93	1.974.410,43
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.827.779,99	3.316.008,96	1.272.464,12	1.322.217,47	1.369.817,30	1.417.760,91
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.827.779,99	3.316.008,96	1.272.464,12	1.322.217,47	1.369.817,30	1.417.760,91
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	479.827,79	236.446,90	499.602,26	519.136,71	537.825,63	556.649,53
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip:	479.827,79	236.446,90	499.602,26	519.136,71	537.825,63	556.649,53
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Producao e Circulacao de Mercadorias e Servicos	2.200.556,97	1.146.205,87	798.208,10	829.418,05	859.277,10	889.351,80
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Servicos	2.200.556,97	1.146.205,87	798.208,10	829.418,05	859.277,10	889.351,80
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN	2.200.556,97	1.146.205,87	798.208,10	829.418,05	859.277,10	889.351,80
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.191.367,98	1.143.088,20	780.643,58	811.166,74	840.368,74	869.781,65
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISS	2.036.923,20	991.798,15	676.093,10	702.528,34	727.819,36	753.293,04
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	SNA SIMPLES NACIONAL	154.444,78	151.290,05	104.550,48	108.638,40	112.549,38	116.488,61
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	9.188,99	3.117,67	2.927,45	3.041,92	3.151,43	3.261,74
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	0,00	0,00	14.637,07	15.209,39	15.756,93	16.308,41
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	33.292,25	16.219,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outros Impostos	33.292,25	16.219,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.1.00.00.00	Outros Impostos - Principal	32.067,82	7.339,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.1.00.00.01	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	31.834,37	7.339,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	1.224,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	0,00	8.879,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.4.00.00.01	Atual. Monet/Multa de Mora/Juros de Outras Receitas (DIV. Ativ	0,00	8.879,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	219.902,85	273.504,90	123.792,83	128.633,13	133.263,91	137.928,15
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	219.902,85	273.504,90	109.852,77	114.148,01	118.257,33	122.396,34
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao	205.600,82	217.700,54	94.483,85	98.178,17	101.712,58	105.272,52
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Principal	185.102,89	196.820,80	91.750,18	95.337,61	98.769,76	102.226,70

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Multas e Juros de Mora	5.024,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Divida Ativa	10.682,77	20.879,74	2.733,67	2.840,56	2.942,82	3.045,82
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspecao, Controle e Fiscalizacao - Multas e Juros de Mora da I	4.790,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalizacao das Telecomunicacoes	0,00	33.768,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Funcionamento - TFF - Nao Proveniente da Utiliz	0,00	33.768,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Funcionamento - TFF - Nao Proveniente da Utili	0,00	13.890,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Funcionamento - TFF - Nao Proveniente da Utili	0,00	19.878,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria	14.302,03	22.035,42	15.368,92	15.969,84	16.544,75	17.123,82
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria - Principal	14.302,03	22.035,42	15.368,92	15.969,84	16.544,75	17.123,82
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	0,00	0,00	13.940,06	14.485,12	15.006,58	15.531,81
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral	0,00	0,00	13.940,06	14.485,12	15.006,58	15.531,81
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Principal	0,00	0,00	13.940,06	14.485,12	15.006,58	15.531,81
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	139.400,65	144.851,22	150.065,86	155.318,17
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	139.400,65	144.851,22	150.065,86	155.318,17
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica na	0,00	0,00	139.400,65	144.851,22	150.065,86	155.318,17
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	Contribuicao de Melhoria para Expansao da Rede de Iluminacao Publica	0,00	0,00	139.400,65	144.851,22	150.065,86	155.318,17
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuicoes	0,00	1.245.141,18	10.000,00	10.391,00	10.765,08	11.141,86
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	0,00	1.245.141,18	10.000,00	10.391,00	10.765,08	11.141,86
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	0,00	1.245.141,18	10.000,00	10.391,00	10.765,08	11.141,86
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica	0,00	1.245.141,18	10.000,00	10.391,00	10.765,08	11.141,86
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica - Principal	0,00	1.245.141,18	10.000,00	10.391,00	10.765,08	11.141,86
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	700.668,27	926.648,99	563.396,08	585.424,99	606.500,29	627.727,80
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliarios	700.668,27	926.648,99	563.396,08	585.424,99	606.500,29	627.727,80
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	700.668,27	926.648,99	563.396,08	585.424,99	606.500,29	627.727,80
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	700.668,27	926.648,99	563.396,08	585.424,99	606.500,29	627.727,80
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	700.668,27	926.648,99	563.396,08	585.424,99	606.500,29	627.727,80
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 00	53.028,71	71.606,03	127.994,37	132.998,95	137.786,91	142.609,46
1.3.2.1.01.0.1.00.00.02	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 01	567,65	9.382,76	6.970,02	7.242,69	7.503,43	7.766,05
1.3.2.1.01.0.1.00.00.03	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 02	2.125,59	6.521,75	11.152,04	11.588,08	12.005,25	12.425,43
1.3.2.1.01.0.1.00.00.04	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 04	0,00	18.130,25	33.729,99	35.048,83	36.310,59	37.581,46
1.3.2.1.01.0.1.00.00.05	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 10	227,70	326,10	2.533,87	2.632,95	2.727,74	2.823,21
1.3.2.1.01.0.1.00.00.06	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 14	60.225,48	230.254,98	68.203,18	70.869,92	73.421,24	75.990,98
1.3.2.1.01.0.1.00.00.07	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 15	57.016,61	25.254,58	27.880,10	28.970,21	30.013,14	31.063,60
1.3.2.1.01.0.1.00.00.08	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 16	660,93	785,04	10.031,91	10.424,16	10.799,43	11.177,41
1.3.2.1.01.0.1.00.00.09	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 18	93.654,56	212.102,53	61.187,01	63.579,42	65.868,28	68.173,67
1.3.2.1.01.0.1.00.00.11	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 19	0,00	0,00	63.825,60	66.321,18	68.708,74	71.113,55

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.00.00.12	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 22	1.564,00	0,00	9.032,41	9.385,58	9.723,46	10.063,78
1.3.2.1.01.0.1.00.00.13	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 23	12.569,29	21.887,75	27.880,10	28.970,21	30.013,14	31.063,60
1.3.2.1.01.0.1.00.00.14	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 24	278.285,97	175.782,72	58.472,83	60.759,12	62.946,45	65.149,57
1.3.2.1.01.0.1.00.00.15	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 28	9.523,37	14.473,04	1.058,40	1.099,78	1.139,37	1.179,25
1.3.2.1.01.0.1.00.00.16	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 29	65.130,94	44.896,98	28.938,54	30.070,04	31.152,56	32.242,90
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 30	163,94	340,92	697,04	724,29	750,36	776,62
1.3.2.1.01.0.1.00.00.18	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 42	10.601,76	14.753,14	3.846,41	3.996,80	4.140,68	4.285,60
1.3.2.1.01.0.1.00.00.19	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 09	189,53	0,00	1.058,40	1.099,78	1.139,37	1.179,25
1.3.2.1.01.0.1.00.00.21	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 44	0,00	0,00	8.922,74	9.271,62	9.605,40	9.941,59
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 97	2,31	5,81	9.981,12	10.371,38	10.744,75	11.120,82
1.3.2.1.01.0.1.00.00.24	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1716000000	5.876,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.25	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1605000000	35.057,82	47.522,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.26	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 17190000	11.993,11	21.524,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.27	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1621000001	2.202,85	4.396,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.28	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1551000001	0,00	948,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.29	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1552000001	0,00	5.406,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.31	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1716000001	0,00	317,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.32	Remuneracao de Depositos Bancarios - FONTE 1669000001	0,00	28,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Servicos	0,00	0,00	1.394,00	1.448,51	1.500,66	1.553,18
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Servicos e Atividades Referentes a Saude	0,00	0,00	1.394,00	1.448,51	1.500,66	1.553,18
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Servicos de Atendimento a Saude	0,00	0,00	1.394,00	1.448,51	1.500,66	1.553,18
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Servicos Hospitalares	0,00	0,00	1.394,00	1.448,51	1.500,66	1.553,18
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Servicos Hospitalares - Principal	0,00	0,00	1.394,00	1.448,51	1.500,66	1.553,18
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes	126.194.278,06	137.045.788,84	111.559.159,08	115.921.122,11	120.094.282,57	124.297.582,48
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	87.323.375,34	91.910.150,47	82.053.652,68	85.261.950,45	88.331.380,73	91.422.979,09
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias Decorrentes de Participacao na Receita da Uniao	44.200.044,18	48.269.132,18	38.937.761,77	40.460.228,25	41.916.796,47	43.383.884,36
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - FPM	44.191.294,26	48.258.953,73	38.925.215,71	40.447.191,64	41.903.290,54	43.369.905,71
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal	44.191.294,26	42.962.458,23	37.197.632,15	38.652.059,56	40.043.533,70	41.445.057,38
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Cota Mensal - Prin	44.191.294,26	42.962.458,23	37.197.632,15	38.652.059,56	40.043.533,70	41.445.057,38
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios 1% Cota entregue no	0,00	1.893.514,51	863.791,78	897.566,04	929.878,42	962.424,16
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municipios 1% Cota entregue n	0,00	1.893.514,51	863.791,78	897.566,04	929.878,42	962.424,16
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue n	0,00	3.402.980,99	863.791,78	897.566,04	929.878,42	962.424,16
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - 1% Cota entregue	0,00	3.402.980,99	863.791,78	897.566,04	929.878,42	962.424,16
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.749,92	10.178,45	12.546,06	13.036,61	13.505,93	13.978,65
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.749,92	10.178,45	12.546,06	13.036,61	13.505,93	13.978,65
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferencias das Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Recursos N	8.268.381,06	2.326.161,53	12.102.161,89	12.575.356,42	13.028.069,26	13.484.051,68

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Hidric	0,00	0,00	38.356,09	39.855,81	41.290,62	42.735,79
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Hi	0,00	0,00	38.356,09	39.855,81	41.290,62	42.735,79
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Miner	17.448,87	11.166,00	1.394,00	1.448,51	1.500,66	1.553,18
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Exploracao de Recursos Mi	17.448,87	11.166,00	1.394,00	1.448,51	1.500,66	1.553,18
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensacao Financeira pela Producao de Petroleo	8.250.932,19	2.314.995,53	12.062.411,80	12.534.052,10	12.985.277,98	13.439.762,71
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00	Cota-parte pela Participacao Especial Lei n? 9.478/97, artigo 50	0,00	0,00	11.539.667,79	11.990.868,80	12.422.540,08	12.857.328,98
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participacao Especial Lei n? 9.478/97, artigo 50 - Princi	0,00	0,00	11.539.667,79	11.990.868,80	12.422.540,08	12.857.328,98
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP	8.250.932,19	2.314.995,53	522.744,01	543.183,30	562.737,90	582.433,73
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petroleo FEP - Principal	8.233.149,60	2.314.995,53	522.744,01	543.183,30	562.737,90	582.433,73
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	13.140.510,34	16.691.182,26	11.790.950,95	12.251.977,12	12.693.048,32	13.137.305,01
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Repasses I	13.140.510,34	16.691.182,26	11.790.950,95	12.251.977,12	12.693.048,32	13.137.305,01
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	9.374.157,12	12.541.493,95	6.723.538,28	6.986.428,61	7.237.940,06	7.491.267,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	9.374.157,12	12.541.493,95	6.723.538,28	6.986.428,61	7.237.940,06	7.491.267,96
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.637.920,00	1.851.960,00	1.660.811,26	1.725.748,98	1.787.875,94	1.850.451,60
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	0,00	467.868,71	486.162,37	503.664,22	521.292,47
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERAD/	682.680,77	0,00	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	111.665,07	0,00	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	56.000,00	0,00	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERAD/	0,00	0,00	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.1.1.00.00.08	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE PROMOCAO DA EQUID	0,00	0,00	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.1.1.00.00.09	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19)-SAPS	0,00	0,00	473.022,33	491.517,50	509.212,13	527.034,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.10	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚ	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.14	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS	2.167.498,00	2.449.146,97	1.788.476,38	1.858.405,81	1.925.308,42	1.992.694,21
1.7.1.3.50.1.1.00.00.15	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	1.226.546,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.16	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	88.747,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.17	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA I	2.039.476,00	2.958.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.18	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGA	144.073,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.19	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS I	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.20	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISS	61.363,80	201.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.21	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUC	233.686,00	949.355,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.22	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICA(	112.500,00	154.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.23	IMPLEMENTACÃO DE POLÍTICAS PARA A REDE ALYNE	0,00	1.156,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.24	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAP	0,00	129.138,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.25	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIC	0,00	39.171,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.26	INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PR	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.27	NOVO PAC SELEÇÕES - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - U	0,00	1.816.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.1.1.00.00.28	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, S	0,00	28.938,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.29	FAEC - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	2.950.816,08	3.782.539,88	933.343,84	969.837,58	1.004.751,74	1.039.918,05
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	2.950.816,08	3.782.539,88	933.343,84	969.837,58	1.004.751,74	1.039.918,05
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	SAMU 192	313.441,70	330.504,20	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT(	2.637.374,38	3.452.035,68	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	241.972,34	336.272,03	2.752.001,99	2.859.605,27	2.962.551,06	3.066.240,35
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	241.972,34	336.272,03	2.752.001,99	2.859.605,27	2.962.551,06	3.066.240,35
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CC	0,00	0,00	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERA	129.306,34	125.457,03	466.671,92	484.918,79	502.375,87	519.959,03
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS	97.966,00	197.340,00	436.591,31	453.662,03	469.993,86	486.443,65
1.7.1.3.50.3.1.00.00.04	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS	0,00	0,00	691.033,42	718.052,83	743.902,73	769.939,33
1.7.1.3.50.3.1.00.00.05	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERA	14.700,00	13.475,00	691.033,42	718.052,83	743.902,73	769.939,33
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	573.564,80	30.876,40	1.382.066,84	1.436.105,66	1.487.805,46	1.539.878,65
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	573.564,80	30.876,40	1.382.066,84	1.436.105,66	1.487.805,46	1.539.878,65
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE	0,00	0,00	691.033,42	718.052,83	743.902,73	769.939,33
1.7.1.3.50.4.1.00.00.02	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	145.753,80	30.876,40	691.033,42	718.052,83	743.902,73	769.939,33
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	4.245.620,57	3.673.656,07	2.268.719,56	2.357.426,49	2.442.293,84	2.527.774,12
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao	2.026.922,47	2.296.875,90	708.807,92	736.522,31	763.037,11	789.743,41
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferencias do Salario-Educacao - Principal	2.026.922,47	2.296.875,90	708.807,92	736.522,31	763.037,11	789.743,41
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	6.664,05	6.924,61	7.173,90	7.424,99
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferencias Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	6.664,05	6.924,61	7.173,90	7.424,99
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar P	638.652,31	654.246,00	535.915,08	556.869,36	576.916,66	597.108,74
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Alimentacao Escolar	638.652,31	654.246,00	535.915,08	556.869,36	576.916,66	597.108,74
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	732.598,95	722.534,17	740.025,68	768.960,68	796.643,26	824.525,77
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	732.598,95	722.534,17	740.025,68	768.960,68	796.643,26	824.525,77
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	61.791,60	0,00	277.306,83	288.149,53	298.522,91	308.971,21
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferencias referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princi	61.791,60	0,00	277.306,83	288.149,53	298.522,91	308.971,21
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	785.655,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	785.655,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.01	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	785.655,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundo de Manut	15.502.669,82	20.301.246,79	13.485.988,64	14.013.290,79	14.517.769,26	15.025.891,18
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb - VAA	7.481.834,41	10.005.369,72	6.360.920,72	6.609.632,72	6.847.579,50	7.087.244,78
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb \	7.481.834,41	10.005.369,72	6.360.920,72	6.609.632,72	6.847.579,50	7.087.244,78
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb - VAA	7.831.459,87	8.559.527,61	7.123.871,13	7.402.414,49	7.668.901,41	7.937.312,96
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb \	7.831.459,87	8.559.527,61	7.123.871,13	7.402.414,49	7.668.901,41	7.937.312,96

16/04/2026 - 10:16:36 SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb - VA/	189.375,54	1.051.271,63	1.196,79	1.243,58	1.288,35	1.333,44
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundeb \	189.375,54	1.051.271,63	1.196,79	1.243,58	1.288,35	1.333,44
1.7.1.5.53.0.0.00. .	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇ	0,00	685.077,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	840.868,70	541.103,72	1.447.211,24	1.503.797,19	1.557.933,92	1.612.461,61
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNA	840.868,70	541.103,72	1.447.211,24	1.503.797,19	1.557.933,92	1.612.461,61
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FI	840.868,70	541.103,72	1.447.211,24	1.503.797,19	1.557.933,92	1.612.461,61
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	58.899,00	81.738,00	172.758,36	179.513,21	185.975,69	192.484,84
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	59.986,52	61.613,66	172.758,36	179.513,21	185.975,69	192.484,84
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCL	99.951,27	91.208,88	172.758,36	179.513,21	185.975,69	192.484,84
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	PISO BASICO FIXO	55.213,23	76.840,05	172.758,36	179.513,21	185.975,69	192.484,84
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	11.098,00	16.100,00	172.758,36	179.513,21	185.975,69	192.484,84
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	230.720,68	181.789,73	172.758,36	179.513,21	185.975,69	192.484,84
1.7.1.6.50.0.1.00.00.07	PISO VARIAVEL DE ALTA COMPLEXIDADE - PVAC PORTARI	0,00	0,00	172.758,36	179.513,21	185.975,69	192.484,84
1.7.1.6.50.0.1.00.00.08	PSE - PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO AOS MUNICÍPIOS EM	0,00	0,00	121.234,74	125.975,02	130.510,12	135.077,97
1.7.1.6.50.0.1.00.00.09	PSB-PAGAMENTO EXTRAORDINARIO AOS MUNICIPIOS EM	0,00	0,00	116.667,98	121.229,70	125.593,97	129.989,76
1.7.1.6.50.0.1.00.00.12	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATE	325.000,00	15.013,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.13	SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS	0,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	889.655,43	55.294,47	1.730.911,79	1.798.590,44	1.863.339,70	1.928.556,59
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	420.625,93	0,00	1.450.702,40	1.507.424,86	1.561.692,15	1.616.351,38
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades - Principal	420.625,93	0,00	1.450.702,40	1.507.424,86	1.561.692,15	1.616.351,38
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude SU	0,00	55.294,47	265.045,74	275.409,03	285.323,76	295.310,09
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude	0,00	55.294,47	265.045,74	275.409,03	285.323,76	295.310,09
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Educaca	469.029,50	0,00	15.163,65	15.756,55	16.323,79	16.895,12
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao Destinadas a Programas de Educ	469.029,50	0,00	15.163,65	15.756,55	16.323,79	16.895,12
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	235.625,24	52.373,45	289.946,84	301.283,75	312.129,96	323.054,53
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias Financeiras do ICMS Desoneracao L.C. N? 87/96	0,00	0,00	23.500,91	24.419,78	25.298,89	26.184,36
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferencias Financeiras do ICMS Desoneracao L.C. N? 87/96 - Prir	0,00	0,00	23.500,91	24.419,78	25.298,89	26.184,36
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	235.625,24	52.373,45	266.445,93	276.863,97	286.831,07	296.870,17
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades - Princ	235.625,24	52.373,45	266.445,93	276.863,97	286.831,07	296.870,17
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da Uniao	0,00	0,00	122.586,12	127.379,24	131.964,89	136.583,66
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	ADO LC 176/2020 ADO25	40.097,52	40.985,04	86.379,18	89.756,61	92.987,85	96.242,42
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	REN- FUNDO DE RENDIMENTO	9.127,57	11.388,41	43.214,19	44.903,86	46.520,40	48.148,61
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS LEI PAULO GUSTAVO ART. 8°	0,00	0,00	8.974,46	9.325,36	9.661,07	9.999,22
1.7.1.9.99.0.1.05.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	186.400,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.09.00.00	Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	0,00	0,00	5.291,98	5.498,90	5.696,86	5.896,25
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.935.792,03	19.096.177,77	8.617.659,85	8.954.610,32	9.276.976,29	9.601.670,46

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027**

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.673.375,67	11.979.261,27	6.606.651,94	6.864.972,03	7.112.111,02	7.361.034,91
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.689.591,01	10.849.039,66	5.995.253,93	6.229.668,36	6.453.936,42	6.679.824,19
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.689.591,01	10.849.039,66	5.995.253,93	6.229.668,36	6.453.936,42	6.679.824,19
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	885.861,78	1.041.289,75	436.045,19	453.094,56	469.405,96	485.835,17
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	885.861,78	1.041.289,75	436.045,19	453.094,56	469.405,96	485.835,17
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios	68.751,41	61.769,58	57.711,86	59.968,39	62.127,25	64.301,70
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	68.751,41	61.769,58	57.711,86	59.968,39	62.127,25	64.301,70
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico	29.171,47	27.162,28	117.640,96	122.240,72	126.641,39	131.073,84
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuicao de Intervencao no Dominio Economico - Princ	29.171,47	27.162,28	117.640,96	122.240,72	126.641,39	131.073,84
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferencias das Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Recursos N	0,00	5.349.778,67	4.787,16	4.974,32	5.153,40	5.333,77
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensacao Financeira pela Producao do Petroleo	0,00	5.349.778,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensacao Financeira pela Producao do Petrol	0,00	5.349.778,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras	0,00	0,00	4.787,16	4.974,32	5.153,40	5.333,77
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Outras Transferencias Decorrentes de Compensacoes Financeiras - Princ	0,00	0,00	4.787,16	4.974,32	5.153,40	5.333,77
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	334.788,20	440.577,26	434.258,77	451.238,29	467.482,87	483.844,76
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	334.788,20	440.577,26	434.258,77	451.238,29	467.482,87	483.844,76
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS - Principa	334.788,20	440.577,26	434.258,77	451.238,29	467.482,87	483.844,76
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Incentivo financeiro estadual para equipe de saúde da família - P	334.788,20	353.284,10	175.121,24	181.968,48	188.519,35	195.117,52
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Assistência pré-hospitalar móvel do SAMU 192	0,00	71.236,75	259.137,53	269.269,81	278.963,52	288.727,24
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.734.150,16	1.144.197,57	477.822,53	496.505,38	514.379,57	532.382,87
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.134.726,95	520.199,14	350.964,09	364.686,78	377.815,50	391.039,05
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	3.134.726,95	520.199,14	350.964,09	364.686,78	377.815,50	391.039,05
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	599.423,21	623.998,43	126.858,44	131.818,60	136.564,07	141.343,81
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados Destinadas a Programas de E	599.423,21	623.998,43	126.858,44	131.818,60	136.564,07	141.343,81
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	TRANSF. DO PETE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	599.423,21	623.998,43	126.858,44	131.818,60	136.564,07	141.343,81
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	193.478,00	182.363,00	1.094.139,45	1.136.920,30	1.177.849,43	1.219.074,16
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social	193.478,00	182.363,00	993.393,58	1.032.235,27	1.069.395,74	1.106.824,59
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas a Assistencia Social - Principal	193.478,00	182.363,00	993.393,58	1.032.235,27	1.069.395,74	1.106.824,59
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e DF	0,00	0,00	100.745,87	104.685,03	108.453,69	112.249,57
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	100.745,87	104.685,03	108.453,69	112.249,57
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Municipios e de suas Entidades	0,00	0,00	134.871,03	140.144,48	145.189,68	150.271,32
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	0,00	0,00	134.871,03	140.144,48	145.189,68	150.271,32
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	0,00	0,00	134.871,03	140.144,48	145.189,68	150.271,32
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS - Principa	0,00	0,00	134.871,03	140.144,48	145.189,68	150.271,32
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	23.935.110,69	26.039.460,60	20.749.554,04	21.560.861,60	22.337.052,62	23.118.849,45
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da E	23.935.110,69	26.039.460,60	20.749.554,04	21.560.861,60	22.337.052,62	23.118.849,45

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento d	23.935.110,69	26.039.460,60	20.749.554,04	21.560.861,60	22.337.052,62	23.118.849,45
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento	23.935.110,69	26.039.460,60	20.749.554,04	21.560.861,60	22.337.052,62	23.118.849,45
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferencias Correntes	0,00	0,00	3.421,48	3.555,26	3.683,25	3.812,16
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Pessoas Fisicas	0,00	0,00	3.421,48	3.555,26	3.683,25	3.812,16
1.7.9.1.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Pessoas Fisicas	0,00	0,00	3.421,48	3.555,26	3.683,25	3.812,16
1.7.9.1.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Pessoas Fisicas - Principal	0,00	0,00	3.421,48	3.555,26	3.683,25	3.812,16
1.7.9.1.01.0.1.00.00.01	DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	3.421,48	3.555,26	3.683,25	3.812,16
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	26.820,89	225.384,13	149.121,24	154.951,86	160.530,12	166.148,67
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.466,67	4.192,87	4.610,66	4.790,93	4.963,40	5.137,12
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.466,67	4.192,87	4.610,66	4.790,93	4.963,40	5.137,12
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica	0,00	3.192,87	1.536,89	1.596,98	1.654,47	1.712,38
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislacao Especifica - Principal	0,00	3.192,87	1.536,89	1.596,98	1.654,47	1.712,38
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	1.466,67	1.000,00	3.073,77	3.193,95	3.308,93	3.424,74
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1.466,67	1.000,00	3.073,77	3.193,95	3.308,93	3.424,74
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	25.354,22	221.191,26	116.644,82	121.205,62	125.569,02	129.963,94
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizacoes	0,00	4.957,47	6.808,87	7.075,10	7.329,80	7.586,34
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	Indenizacao por Sinistro	0,00	0,00	2.198,18	2.284,13	2.366,36	2.449,18
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	Indenizacao por Sinistro - Principal	0,00	0,00	2.198,18	2.284,13	2.366,36	2.449,18
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizacoes	0,00	4.957,47	4.610,69	4.790,97	4.963,44	5.137,16
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizacoes - Principal	0,00	4.957,47	4.610,69	4.790,97	4.963,44	5.137,16
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituicoes	25.354,22	216.233,79	109.835,95	114.130,52	118.239,22	122.377,59
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituicoes	25.354,22	216.233,79	109.835,95	114.130,52	118.239,22	122.377,59
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituicoes - Principal	25.354,22	212.378,83	74.487,44	77.399,88	80.186,28	82.992,80
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituicoes - Divida Ativa	0,00	3.854,96	35.348,51	36.730,64	38.052,94	39.384,79
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	27.865,76	28.955,31	29.997,70	31.047,62
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	27.865,76	28.955,31	29.997,70	31.047,62
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	27.865,76	28.955,31	29.997,70	31.047,62
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	27.865,76	28.955,31	29.997,70	31.047,62
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	27.865,76	28.955,31	29.997,70	31.047,62
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	445.055,49	13.498,65	1.845.956,29	1.918.133,16	1.987.185,97	2.056.737,49
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito	0,00	0,00	1.058,41	1.099,79	1.139,38	1.179,26
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.058,41	1.099,79	1.139,38	1.179,26
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.058,41	1.099,79	1.139,38	1.179,26
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.058,41	1.099,79	1.139,38	1.179,26
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.058,41	1.099,79	1.139,38	1.179,26
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens	0,00	0,00	33.916,68	35.242,82	36.511,57	37.789,47

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	21.948,90	22.807,10	23.628,16	24.455,15
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	0,00	0,00	21.948,90	22.807,10	23.628,16	24.455,15
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	0,00	0,00	21.948,90	22.807,10	23.628,16	24.455,15
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	21.948,90	22.807,10	23.628,16	24.455,15
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	11.967,78	12.435,72	12.883,41	13.334,33
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	11.967,78	12.435,72	12.883,41	13.334,33
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	11.967,78	12.435,72	12.883,41	13.334,33
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis - Principal	0,00	0,00	11.967,78	12.435,72	12.883,41	13.334,33
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital	445.055,49	13.498,65	1.810.981,20	1.881.790,55	1.949.535,02	2.017.768,76
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias da Uniao e de suas Entidades	445.055,49	13.498,65	1.454.364,57	1.511.230,21	1.565.634,51	1.620.431,72
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS	0,00	0,00	2.393,56	2.487,14	2.576,68	2.666,86
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS Fundo a Fu	0,00	0,00	2.393,56	2.487,14	2.576,68	2.666,86
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	0,00	0,00	1.196,78	1.243,57	1.288,34	1.333,43
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	0,00	0,00	1.196,78	1.243,57	1.288,34	1.333,43
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servico	0,00	0,00	1.196,78	1.243,57	1.288,34	1.333,43
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00	Transferencias de Recursos do Bloco de Manutencao das Acoes e Servic	0,00	0,00	1.196,78	1.243,57	1.288,34	1.333,43
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades	445.055,49	13.498,65	1.451.971,01	1.508.743,07	1.563.057,83	1.617.764,85
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades	0,00	0,00	1.438.806,45	1.495.063,78	1.548.886,08	1.603.097,09
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	1.438.806,45	1.495.063,78	1.548.886,08	1.603.097,09
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude SU	445.055,49	13.498,65	11.967,78	12.435,72	12.883,41	13.334,33
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao para o Sistema Unico de Saude	445.055,49	13.498,65	11.967,78	12.435,72	12.883,41	13.334,33
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Educaca	0,00	0,00	1.196,78	1.243,57	1.288,34	1.333,43
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da Uniao destinadas a Programas de Educa	0,00	0,00	1.196,78	1.243,57	1.288,34	1.333,43
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	356.616,63	370.560,34	383.900,51	397.337,04
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	356.616,63	370.560,34	383.900,51	397.337,04
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	356.616,63	370.560,34	383.900,51	397.337,04
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	0,00	0,00	356.616,63	370.560,34	383.900,51	397.337,04
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-10.128.057,58	-10.972.591,58	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB	-8.011.218,19	-8.592.491,35	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal -	-8.011.218,19	-8.592.491,35	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB	-1.749,91	-2.035,57	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - ITR - Principal	-1.749,91	-2.035,57	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	-1.937.917,97	-2.169.807,71	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-1.937.917,97	-2.169.807,71	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB	-177.171,51	-208.256,95	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de receita para a formação do FUNDEB - IPVA	-177.171,51	-208.256,95	0,00	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: - LAJE - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		123.326.098,78	133.866.399,24	117.226.469,00	121.810.023,94	126.195.184,86	130.612.016,37

Certificação Digital: INGPWWJ1-173CPP7Z-IRCCGEO1-YZVFLTBO
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

METAS PRIORITÁRIAS DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO - 2027

Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Valor para 2027 *
1001	CONSTRUÇÃO E REEQUIPAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES	CONSTRUÇÃO E REEQUIPAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES	Valor que será fixado na LOA	519.550,00
1003	CONSTRUCAO DE QUADRAS ESPORTIVAS	CONSTRUCAO DE QUADRAS ESPORTIVAS	Valor que será fixado na LOA	8.085,73
1004	REFORMA DE QUADRAS	REFORMA DE QUADRAS	Valor que será fixado na LOA	134.370,29
1005	ADEQUACAO E REVITALIZACAO DO ESPACO FISICO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	ADEQUACAO E REVITALIZACAO DO ESPACO FISICO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	34.820,05
1006	AMPLIACAO E OU ADEQ. DOS ESPACOS FISICOS ESC. EXIST., CONF. OS PADROES MIN. NACIONAIS	AMPLIACAO E OU ADEQ. DOS ESPACOS FISICOS ESC. EXIST., CONF. OS PADROES MIN. NACIONAIS	Valor que será fixado na LOA	14.174,22
1007	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER A EDUCACAO INFANTIL DE 04 E 05 ANOS	CONSTRUCAO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATENDER A EDUCACAO INFANTIL DE 04 E 05 ANOS	Valor que será fixado na LOA	8.498,63
1008	CONSTRUCAO DE CRECHES PARA ATENDER CRIANCAS DE 0 ATE 3 ANOS	CONSTRUCAO DE CRECHES PARA ATENDER CRIANCAS DE 0 ATE 3 ANOS	Valor que será fixado na LOA	16.166,54
1009	CONSTRUCAO DE ESCOLAS POLOS	CONSTRUCAO DE ESCOLAS POLOS	Valor que será fixado na LOA	84.922,72
1010	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Valor que será fixado na LOA	4.067.796,57
1011	AMPLIACAO E/OU CONSTRUCAO DE CEMITERIOS	AMPLIACAO E/OU CONSTRUCAO DE CEMITERIOS	Valor que será fixado na LOA	35.242,82
1012	CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	Valor que será fixado na LOA	367.709,56
1013	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO	Valor que será fixado na LOA	43.260,14
1014	CONSTRUCAO DO ESTADIO	CONSTRUCAO DO ESTADIO	Valor que será fixado na LOA	13.472,89
1015	IMPLANTACAO DE EDUCACAO AMBIENTAL(COLETA, RECICLAGEM, COMPOSTAGEM)	IMPLANTACAO DE EDUCACAO AMBIENTAL(COLETA, RECICLAGEM, COMPOSTAGEM)	Valor que será fixado na LOA	32.975,45
1016	INVESTIMENTO EM TRATAMENTO DE AGUA	INVESTIMENTO EM TRATAMENTO DE AGUA	Valor que será fixado na LOA	15.517,49
1017	IMPLANTACAO DO ATERRO SANITARIO	IMPLANTACAO DO ATERRO SANITARIO	Valor que será fixado na LOA	4.974,30
1018	CONSTRUCAO E/OU MELHORIAS DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	CONSTRUCAO E/OU MELHORIAS DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	40.031,24
1019	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	IMPLANTACAO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	Valor que será fixado na LOA	6.473,22
1020	CONSTRUCAO DA ESTRUTURA FISICA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	CONSTRUCAO DA ESTRUTURA FISICA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO	Valor que será fixado na LOA	3.914,67
1021	REFORMA DA ESTRUTURA FISICA DO HOSPITAL MUNICIPAL ADEQUANDO AS NORMAS VIGENTES	REFORMA DA ESTRUTURA FISICA DO HOSPITAL MUNICIPAL ADEQUANDO AS NORMAS VIGENTES	Valor que será fixado na LOA	290.321,25
1022	IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES	Valor que será fixado na LOA	3.730,74
1023	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	4.830,53
1024	AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	AQUISICAO DE MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	191.401,12

1025	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES	Valor que será fixado na LOA	13.030,08
1026	AQUISICAO DE EQUIP. PARA CRECHES E ESC. DA EDUC. INFANTIL	AQUISICAO DE EQUIP. PARA CRECHES E ESC. DA EDUC. INFANTIL	Valor que será fixado na LOA	9.742,16
1027	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOG. COM LIVROS DIDATICOS, PARADIDATICOS, JOGOS EDUC. E BRINQUEDOS	AMPLIACAO DO ACERVO BIBLIOG. COM LIVROS DIDATICOS, PARADIDATICOS, JOGOS EDUC. E BRINQUEDOS	Valor que será fixado na LOA	4.974,32
1028	ESTRUT. E/OU CONSTR. DE AREAS P/ AS PRAT. ESPOR. COLET. E INDIVID. NAS UNID. ESCOLARES	ESTRUT. E/OU CONSTR. DE AREAS P/ AS PRAT. ESPOR. COLET. E INDIVID. NAS UNID. ESCOLARES	Valor que será fixado na LOA	2.487,16
1029	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	3.524,31
1030	IMPLANTACAO DE OFICINAS DE ARTES, TEATRO E MUSICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	IMPLANTACAO DE OFICINAS DE ARTES, TEATRO E MUSICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	9.948,64
1031	INSTITUIR O SISTEMA DE AVALIACAO INTERNA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	INSTITUIR O SISTEMA DE AVALIACAO INTERNA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	2.487,16
1032	IMPLEMENTAR POLITICAS DE ESTIMULO, VALORIZACAO E RECONHECIMENTO AS ESCOLAS	IMPLEMENTAR POLITICAS DE ESTIMULO, VALORIZACAO E RECONHECIMENTO AS ESCOLAS	Valor que será fixado na LOA	2.487,16
1034	IMPLANTACAO DA EDUCACAO BILINGUE NA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS	IMPLANTACAO DA EDUCACAO BILINGUE NA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS	Valor que será fixado na LOA	9.948,64
1035	AMPLIACAO DA OFERTA DE TRANSPORTE ADAPTADO PARA OS (AS) ALUNOS (AS) COM DEFICIENCIA	AMPLIACAO DA OFERTA DE TRANSPORTE ADAPTADO PARA OS (AS) ALUNOS (AS) COM DEFICIENCIA	Valor que será fixado na LOA	2.487,16
1036	IMPLANTACAO DA EQUOTERAPIA PARA ALUNOS COM DEFICIENCIA NA REDE REGULAR DE ENSINO	IMPLANTACAO DA EQUOTERAPIA PARA ALUNOS COM DEFICIENCIA NA REDE REGULAR DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	9.948,64
1037	IMPLANTACAO DE ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE DE NIVEL MEDIO	IMPLANTACAO DE ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE DE NIVEL MEDIO	Valor que será fixado na LOA	9.948,64
1038	FOMENTACAO E ADEQUACAO DE ESPACOS DESTINADOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	FOMENTACAO E ADEQUACAO DE ESPACOS DESTINADOS A CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Valor que será fixado na LOA	3.730,74
1039	REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	9.948,64
1040	HUMANIZAR E REVITALIZAR AS AREAS VERDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	HUMANIZAR E REVITALIZAR AS AREAS VERDES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	7.461,48
1043	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	Valor que será fixado na LOA	16.589,40
1044	CRIACAO DA SECRETARIA DE CULTURA	CRIACAO DA SECRETARIA DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	9.122,92
1045	IMPLANTACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	IMPLANTACAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	9.122,92
1046	CRIACAO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	CRIACAO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	3.730,74
1047	CRIACAO DA CASA DE CULTURA	CRIACAO DA CASA DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	9.122,92
1048	CRIACAO DO FUNDO DE CULTURA MUNICIPAL	CRIACAO DO FUNDO DE CULTURA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	9.122,92
1049	REVITALIZACAO DA FANFARRA MUNICIPAL	REVITALIZACAO DA FANFARRA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	39.261,20
1050	REVITALIZAR O ESPACO FISICO DO BELVERDERE	REVITALIZAR O ESPACO FISICO DO BELVERDERE	Valor que será fixado na LOA	9.122,92
1062	CONSTRUCAO DE NOVAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA E/OU UNIDADE SATELITE	CONSTRUCAO DE NOVAS UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA E/OU UNIDADE SATELITE	Valor que será fixado na LOA	17.852,52

1075	IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)	IMPLANTACAO DO SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR (MELHOR EM CASA)	Valor que será fixado na LOA	3.730,74
1085	IMPLANTACAO DA CASA DA CIDADANIA	IMPLANTACAO DA CASA DA CIDADANIA	Valor que será fixado na LOA	4.974,32
1086	IMPLANTACAO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAUDE	IMPLANTACAO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	3.730,74
1088	AQUISICAO DO ESPACO PROPRIO PARA A OUVIDORIA MUNICIPAL	AQUISICAO DO ESPACO PROPRIO PARA A OUVIDORIA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	1.243,58
1090	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	AMPLIACAO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	12.435,73
1091	CONST. DA ESTRUT. FISICA DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. (CEO) E O ANEXO DO LAB. DE PROTESE	CONST. DA ESTRUT. FISICA DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. (CEO) E O ANEXO DO LAB. DE PROTESE	Valor que será fixado na LOA	52.230,04
1092	AMPLIACAO DA ESTRUTURA FISICA DA USF ANTONIO VIDAL	AMPLIACAO DA ESTRUTURA FISICA DA USF ANTONIO VIDAL	Valor que será fixado na LOA	76.524,48
1093	IMPLANTACAO DO SIAFIC	IMPLANTACAO DO SIAFIC	Valor que será fixado na LOA	51.856,90
1094	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES DA AGENDA TRANSVERSAL UNICEF	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES DA AGENDA TRANSVERSAL UNICEF	Valor que será fixado na LOA	103.910,00
2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA	Valor que será fixado na LOA	4.312.657,78
2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL	Valor que será fixado na LOA	605.267,81
2004	GESTAO DAS ACOES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	GESTAO DAS ACOES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	107.941,99
2005	GESTAO DAS ACOES DE TURISMO	GESTAO DAS ACOES DE TURISMO	Valor que será fixado na LOA	238.109,14
2006	GESTAO DAS ACOES DPS GABINETES DA PREFEITA E DO VICE-PREFEITO	GESTAO DAS ACOES DPS GABINETES DA PREFEITA E DO VICE-PREFEITO	Valor que será fixado na LOA	61.616,27
2007	PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DA PREFEITA E DO VICE-PREFEITO	PESSOAL E ENCARGOS DOS GABINETES DA PREFEITA E DO VICE-PREFEITO	Valor que será fixado na LOA	502.614,16
2008	PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA	PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA	Valor que será fixado na LOA	76.616,14
2009	GESTAO DAS ACOES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	GESTAO DAS ACOES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Valor que será fixado na LOA	114.255,87
2010	ADMINISTRACAO DO PASEP	ADMINISTRACAO DO PASEP	Valor que será fixado na LOA	504.699,36
2011	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	Valor que será fixado na LOA	1.981.697,44
2012	PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Valor que será fixado na LOA	2.757.274,39
2013	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS	Valor que será fixado na LOA	3.478.180,46
2014	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	Valor que será fixado na LOA	235.027,39
2015	Manutencao das Acoes Administrativas do Consorcio Vale do Jiquirica	Manutencao das Acoes Administrativas do Consorcio Vale do Jiquirica	Valor que será fixado na LOA	18.848,89
2016	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	35.107,19
2017	GESTAO DOS FESTEJOS POPULARES E TRADICIONAIS	GESTAO DOS FESTEJOS POPULARES E TRADICIONAIS	Valor que será fixado na LOA	1.153.283,41
2018	PROMOCAO DE FORM. CONTIN. PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAM. ANOS INICIAIS E FINAIS	PROMOCAO DE FORM. CONTIN. PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAM. ANOS INICIAIS E FINAIS	Valor que será fixado na LOA	48.642,49
2019	MANUTENCAO DO PROGRAMA EJA	MANUTENCAO DO PROGRAMA EJA	Valor que será fixado na LOA	26.115,22
2020	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	4.626.420,31
2021	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	770.707,57

2022	PROMOCAO DE ATIVIDADES INTER SETORIAIS E CULTURAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	PROMOCAO DE ATIVIDADES INTER SETORIAIS E CULTURAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	108.734,82
2023	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Valor que será fixado na LOA	27.474.022,98
2024	ADESAO AOS BENEF. DOS PROG. NAC. DE TRANSF. DE RENDA P/ JOVENS E ADULTOS QUE FREQ. CURSOS DE ALFAB.	ADESAO AOS BENEF. DOS PROG. NAC. DE TRANSF. DE RENDA P/ JOVENS E ADULTOS QUE FREQ. CURSOS DE ALFAB.	Valor que será fixado na LOA	5.395,99
2025	MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS	MANUTENCAO DE CRECHES E PRE-ESCOLAS MUNICIPAIS	Valor que será fixado na LOA	384.814,89
2026	PROMOCAO DE FORMACAO CONT. PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUC. INFANTIL	PROMOCAO DE FORMACAO CONT. PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EDUC. INFANTIL	Valor que será fixado na LOA	19.586,00
2027	MANUTENCAO DE CEMITERIOS	MANUTENCAO DE CEMITERIOS	Valor que será fixado na LOA	3.730,74
2028	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	Valor que será fixado na LOA	3.252.258,64
2029	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA	Valor que será fixado na LOA	295.615,57
2030	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO	Valor que será fixado na LOA	195.217,33
2031	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	Valor que será fixado na LOA	2.290.863,60
2032	GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	Valor que será fixado na LOA	5.852.941,34
2033	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLV. URBANO	Valor que será fixado na LOA	2.174.971,49
2034	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA	Valor que será fixado na LOA	732.709,21
2035	APOIO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	APOIO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	Valor que será fixado na LOA	22.705,61
2036	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Valor que será fixado na LOA	419.563,44
2037	PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA LOCAL	PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA LOCAL	Valor que será fixado na LOA	7.494,44
2038	MANUTENCAO DOS CONSELHOS	MANUTENCAO DOS CONSELHOS	Valor que será fixado na LOA	10.492,20
2040	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	672.812,39
2041	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Valor que será fixado na LOA	104.065,08
2042	GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA	GESTAO DO BLOCO DA ATENCAO BASICA	Valor que será fixado na LOA	6.023.315,85
2043	GESTAO DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	GESTAO DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Valor que será fixado na LOA	195.108,76
2044	GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	GESTAO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Valor que será fixado na LOA	4.802.025,27
2045	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	9.521,53
2046	GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	GESTAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	7.812.288,22
2047	GESTAO DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE	GESTAO DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE	Valor que será fixado na LOA	643.990,16
2050	GESTAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	GESTAO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	Valor que será fixado na LOA	126.426,52
2051	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)	Valor que será fixado na LOA	242.711,02

2052	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)	GESTAO DO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)	Valor que será fixado na LOA	314.477,22
2053	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-BF	Valor que será fixado na LOA	110.557,42
2054	GESTAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	GESTAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	Valor que será fixado na LOA	178.939,08
2055	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	Valor que será fixado na LOA	580.761,64
2056	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Valor que será fixado na LOA	5.815.158,04
2057	REFORMA E MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL E GINASIO DE ESPORTES	REFORMA E MANUTENCAO DO ESTADIO MUNICIPAL E GINASIO DE ESPORTES	Valor que será fixado na LOA	27.368,56
2058	PESSOAL E ENCARGOS DO PSF	PESSOAL E ENCARGOS DO PSF	Valor que será fixado na LOA	738.422,10
2059	PESSOAL E ENCARGOS DO PACS	PESSOAL E ENCARGOS DO PACS	Valor que será fixado na LOA	2.463.549,83
2062	MANUTENCAO DA EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL	MANUTENCAO DA EDUCACAO EM TEMPO INTEGRAL	Valor que será fixado na LOA	896.725,66
2063	FISCALIZACAO, MONITORAMENTO E AVALIACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	FISCALIZACAO, MONITORAMENTO E AVALIACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	2.487,16
2064	DESENV. POLIT. PUBLICAS QUE VISEM A MELHORA OFTALM. E AUDIT. DOS ALUNOS DA REDE MUNIC. DE ENSINO	DESENV. POLIT. PUBLICAS QUE VISEM A MELHORA OFTALM. E AUDIT. DOS ALUNOS DA REDE MUNIC. DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	4.974,32
2065	PROM. DE FORM. CONT. P/ OS PROF. DA REDE MUN., QUE ATUAM NO ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO	PROM. DE FORM. CONT. P/ OS PROF. DA REDE MUN., QUE ATUAM NO ATEND. EDUC. ESPECIALIZADO	Valor que será fixado na LOA	14.922,96
2066	MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA EM INCLUSAO ESCOLAR	MANUTENCAO DO CENTRO DE REFERENCIA EM INCLUSAO ESCOLAR	Valor que será fixado na LOA	25.696,31
2067	MANUT. E AMPL. DE PROG. SUPL. QUE PROMOVAM A ACESSIBILIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	MANUT. E AMPL. DE PROG. SUPL. QUE PROMOVAM A ACESSIBILIDADE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor que será fixado na LOA	9.948,64
2068	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	Valor que será fixado na LOA	24.871,60
2069	CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS E CUIDADORES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO ALUNO COM DEFICIENCIA	CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS E CUIDADORES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO ALUNO COM DEFICIENCIA	Valor que será fixado na LOA	4.974,32
2070	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)	MANUTENCAO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAE)	Valor que será fixado na LOA	45.978,09
2071	MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE	MANUTENCAO DO ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE	Valor que será fixado na LOA	72.127,18
2072	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO E DOS CONSELHOS ESCOLARES	MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO E DOS CONSELHOS ESCOLARES	Valor que será fixado na LOA	6.217,90
2073	PROMOCAO DA INCLUSAO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE DE PARTICIPACAO	PROMOCAO DA INCLUSAO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE DE PARTICIPACAO	Valor que será fixado na LOA	20.852,24
2074	MANUTENCAO DAS ESCOLINHAS NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS	MANUTENCAO DAS ESCOLINHAS NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS	Valor que será fixado na LOA	40.460,90
2075	PROMOCAO DE CAPACITACAO PARA OS CONSELHEIROS DE CULTURA	PROMOCAO DE CAPACITACAO PARA OS CONSELHEIROS DE CULTURA	Valor que será fixado na LOA	15.559,60
2080	PROMOCAO DA ASSISTENCIA DE QUALIDADE A SAUDE DA MULHER	PROMOCAO DA ASSISTENCIA DE QUALIDADE A SAUDE DA MULHER	Valor que será fixado na LOA	11.192,22
2085	MANUTENCAO DA CAPACITACAO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAUDE	MANUTENCAO DA CAPACITACAO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	65.362,14
2093	GERENCIAMENTO DO SERVICO DE HOSPEDAGEM DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO	GERENCIAMENTO DO SERVICO DE HOSPEDAGEM DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO	Valor que será fixado na LOA	39.217,32
2096	GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	GESTAO DO FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	1.553.505,04

2097	MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	MANUTENCAO DAS ACOES DE BENEFICIOS EVENTUAIS	Valor que será fixado na LOA	283.487,29
2098	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Valor que será fixado na LOA	92.808,67
2099	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	Valor que será fixado na LOA	245.201,91
2100	ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	ACOES ESTRATEGICAS DO PETI	Valor que será fixado na LOA	117.651,96
2101	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS	Valor que será fixado na LOA	275.025,92
2102	MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Valor que será fixado na LOA	164.712,72
2103	CAPACITACAO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS E TRABALHADORES DO SUAS	CAPACITACAO CONTINUADA PARA CONSELHEIROS E TRABALHADORES DO SUAS	Valor que será fixado na LOA	13.772,64
2104	MANUT. DOS PROG. DE IGUAL. RACIAL, PROM. DA INCL. PROD., IGUAL. DE GENERO, COMB. A HOMOFOBIA	MANUT. DOS PROG. DE IGUAL. RACIAL, PROM. DA INCL. PROD., IGUAL. DE GENERO, COMB. A HOMOFOBIA	Valor que será fixado na LOA	137.448,18
2105	TRANSF. A ENTIDADES NAO GOV. DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS	TRANSF. A ENTIDADES NAO GOV. DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS	Valor que será fixado na LOA	37.307,15
2106	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE	Valor que será fixado na LOA	281.448,23
2107	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Valor que será fixado na LOA	2.347.688,24
2170	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	Valor que será fixado na LOA	46.639,34
2172	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	MANUTENCAO DO SISTEMA DE GESTAO ACADEMICA	Valor que será fixado na LOA	80.896,80
2173	MANUTENCAO DO SIAFIC	MANUTENCAO DO SIAFIC	Valor que será fixado na LOA	51.856,90
2174	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 50% - ENSINO INFANTIL	Valor que será fixado na LOA	7.709.377,95
2175	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 15% - INVESTIMENTOS	MANUTENCAO DAS ACOES DO VAAT 15% - INVESTIMENTOS	Valor que será fixado na LOA	498.600,19
2201	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	Valor que será fixado na LOA	148.592,06
2202	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E RURAL	Valor que será fixado na LOA	1.427.859,48
2203	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	Valor que será fixado na LOA	103.713,76
2204	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE - FMAS	ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE - FMAS	Valor que será fixado na LOA	308.631,39
2205	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS (Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Deficiente, Mulher, Segurança Alimentar e Outros)	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS (Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Deficiente, Mulher, Segurança Alimentar e Outros)	Valor que será fixado na LOA	22.600,29
2206	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS ESTADUAL	GESTAO DO BLOCO DE GESTAO IGD-SUAS ESTADUAL	Valor que será fixado na LOA	139.880,46
2207	AÇÕES RELATIVAS A LEI PAULO GUSTAVO	AÇÕES RELATIVAS A LEI PAULO GUSTAVO	Valor que será fixado na LOA	9.221,43
2208	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	Valor que será fixado na LOA	1.085.963,41
2209	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Valor que será fixado na LOA	542.981,71
2210	GESTAO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	GESTAO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	Valor que será fixado na LOA	207.820,00

2211	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Valor que será fixado na LOA	51.955,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA	Valor que será fixado na LOA	276.026,91
				121.810.023,94

OBS.* O VALOR FIXADO PODERÁ SER SUPLEMENTADO ATÉ OS LIMITES AUTORIZADOS NA LOA 2027, ADEQUANDO-SE AO MOMENTO DA REALIZAÇÃO EFETIVA DA META

LEI

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 606, DE 13 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a alteração da denominação da Biblioteca Municipal Arlete Maron de Magalhães para Biblioteca Municipal Professora Arlinda Emília de Assis Oliveira, no Município de Laje/BA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual Biblioteca Municipal Arlete Maron de Magalhães, localizada no Município de Laje/BA, que passará a denominar-se:

"Biblioteca Municipal Professora Arlinda Emília de Assis Oliveira".

Art. 2º. A alteração de denominação de que trata esta Lei tem por finalidade reconhecer e homenagear a relevante contribuição histórica, educacional, social e cultural prestada pela senhora Arlinda Emília de Assis Oliveira ao Município de Laje.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal promover as adequações administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, especialmente quanto à atualização de registros oficiais, documentos administrativos, sistemas internos, placas indicativas, comunicação institucional e demais elementos de identificação do equipamento público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laje-Bahia, 13 de Julho de 2026.

JACIARA REIS
Prefeita Municipal